

PORTARIA Nº 143/2021

DISPÕE SOBRE O ACESSO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL EM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, delegadas através dos Decretos nºs. 15.656/2005 e 30.203/2021,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO a importância de medidas para evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus nos estabelecimentos de saúde da Rede Estadual do SUS, bem como o dever de hierarquia e disciplina dos recursos humanos envolvidos;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que somente poderão ter acesso e permanecer nos estabelecimentos de saúde da rede pública municipal de Cachoeiro de Itapemirim, os profissionais de saúde que tiverem sido imunizados por meio da aplicação de vacina contra a COVID -19, observada a disponibilização da vacina para o respectivo profissional, os grupos prioritários e o Calendário Municipal de Vacinação.

§ 1º O acesso e a permanência de que trata o *caput* deste artigo está estritamente relacionado ao desempenho das atividades profissionais.

§ 2º Os servidores públicos, efetivos ou comissionados, os servidores temporários, empregados públicos e os estagiários que deixarem de comparecer às suas atividades laborais em decorrência do disposto no *caput* terão suas faltas registradas e realizados os devidos descontos nos vencimentos/salários, sem prejuízo, quando for o caso, da possibilidade de rescisão dos respectivos contratos e da adoção de outras providências admitidas pela legislação de regência.



§ 3º As pessoas jurídicas que prestam serviços por meio de contrato de administrativo deverão executar as suas obrigações nos estabelecimentos de saúde da rede pública municipal por meio de profissionais de saúde que tenham sido imunizados nos termos do *caput*, incumbindo, às referidas pessoas jurídicas, proceder à substituição do profissional que não atender à regra de imunização.

§ 4º O não cumprimento da regra prevista no § 3º corresponderá a infração contratual, a ser devidamente representada pelo gestor fiscal do contrato à autoridade competente para aplicação de penalidade.

Art. 2º. Aplicar-se-á o disposto nesta portaria a partir do décimo dia útil após a data em que tiver sido disponibilizada a vacinação ao grupo específico ao profissional de saúde da rede pública municipal.

Parágrafo Único: Para fins desta portaria, considera-se trabalhador da saúde aqueles que atuam em espaços e estabelecimentos de assistência e vigilância à saúde, tais como médicos, enfermeiros, nutricionistas, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, biólogos, biomédicos, farmacêuticos, odontologistas, fonoaudiólogos, psicólogos, serviços sociais, profissionais de educação física, médicos veterinários e seus respectivos técnicos e auxiliares, bem como os trabalhadores de apoio, como recepcionistas, seguranças, pessoal da limpeza, cozinheiros e auxiliares, motoristas de ambulâncias e demais servidores da parte administrativa, ou seja, aqueles que trabalham nos serviços de saúde, mas que não estão prestando serviços direto de assistência à saúde das pessoas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de fevereiro de 2021.



ALEX WINGLER LUCAS
Secretário Municipal de Saúde